

Parecer nº 74/IEF/NAR PATROCINIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0045248/2024-22

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Aroldo Isidoro Bergo	CPF/CNPJ: 324.857.279-53
Endereço: Avenida Brasil, nº 25	Bairro: Nações
Município: Serra do Salitre	UF: MG
Telefone: (34) 3831-4045	E-mail: integracaoambiental@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Antônia Aparecida Moreira Bergo	CPF/CNPJ: 351.002.226-20
Endereço: Avenida Brasil, nº 25	Bairro: Nações
Município: Serra do Salitre	UF: MG
Telefone: (34) 3831-4045	E-mail: integracaoambiental@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Catulés	Área Total (ha): 185,3822
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 62.727, 62.728 e 62.729	Município/UF: Serra do Salitre/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3166808-C587.7473.927E.49E1.89F6.0412.65B8.AE36

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO	0,1874	hectares
INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP	0,8131	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO	0,1874	hectares	23K	342.614	7.887.581
INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP	0,8131	hectares	23K	342.684	7.887.561

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
INFRAESTRUTURA		1,0005

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Mata Ciliar ou Floresta de Galeria		1,005

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		171,2958	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/12/2024

Data da vistoria: 15/01/2025

Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares: não houve

Data de emissão do parecer técnico: 07/03/2025

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destaca em 0,1874 hectares e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,8131 hectares. É pretendido com a intervenção, a reforma e ampliação de um barramento existente no interior do imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Catulés, possui área total de 182,7898 hectares (4,57 módulos fiscais), situa-se no Município de Serra do Salitre - MG (cobertura vegetal nativa de 34,65%), pertence a microbacia e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 17,4760 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por dois pequenos cursos d'água sem denominação que banham o imóvel em seus extremos. Atualmente, o imóvel possui como atividade econômica a agricultura. O Bioma em que o imóvel está inserido é o CERRADO. A intervenção tem como finalidade a infraestrutura através da ampliação do barramento existente no imóvel.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3166808-C587.7473.927E.49E1.89F6.0412.65B8.AE36

- Área total: 185,3830 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 37,3129 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 13,1785 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 41,6539 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 37,3129 ha

() A área está em recuperação: xxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Reserva composta basicamente por 2 fragmentos com fitofisionomia de campo cerrado e cerrado.

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3166808-C587.7473.927E.49E1.89F6.0412.65B8.AE36 apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 15/01/2025. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em dois fragmentos e engloba em sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente. Cabe salientar que a área de preservação onde se pretende intervir não foi alocado como reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor 2 tipos de intervenção:

Intervenção 01 - supressão de vegetação nativa em área comum

Supressão da cobertura vegetal nativa em uma área de 00,1874 hectares. Trata-se de área com fitofisionomia classificada por mata de galeria, com relevo suave ondulado e latossolo vermelho amarelo. Destina-se a ampliação do barramento já existente.

Intervenção 02 - intervenção em APP com supressão de vegetação nativa

Trata-se de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa para a reforma e ampliação de barramento já existente.

Taxa de Expediente: R\$ 665,25 (seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos centavos), quitada em 02/12/2024.

Taxa florestal: R\$ 1.266,15 (mil, duzentos e sessenta e seis reais e quinze centavos), quitada em 02/12/2024.

*Não houve necessidade de complementação de taxa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Recibo 23132801 referente a intervenção em APP;

Recibo 23132732 referente a supressão de vegetação nativa em área comum.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Variando de Muito Baixa a Baixa (consulta ao polígono de intervenção)
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas
- Unidade de conservação: não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Modalidade de licenciamento: Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: 49-44-12-25

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 15/01/2025 onde pude verificar que o mesmo vem cumprindo sua função social. A agricultura é a principal atividade desenvolvida no imóvel.

Durante a vistoria verifiquei que na área onde se pretende intervir já existe um pequeno barramento. Parte da área é considerada de preservação permanente e parte área comum. Esta passagem esta totalmente coberta por gramínea exótica (braquiária) e pude identificar algumas deformações no seu talude.

A fitofisionomia da área de intervenção foi classificada no PIA pela Engenheira Florestal Karla Daniella Joazeiro Pinto como mata de galeria e durante a vistoria constatei a veracidade do fato.

A reserva legal está preservada e é representativa da região de inserção do imóvel, cumprindo sua função de preservação de fauna e flora.

Verifiquei durante a vistoria que não há impedimentos para autorização da referida intervenção.

Saliente ainda que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo.

- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 17,4760 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por dois pequenos cursos d'água sem denominação que banham o imóvel em seus extremos.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: cerrado e campo cerrado.
- Fauna: Predominantemente pequenos roedores e pequenas aves.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado junto no processo administrativo Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional que é de responsabilidade da empresa Integração Ambiental Ltda, sob responsabilidade do ENGENHEIRO AGRÍCOLA E AMBIENTAL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO José Eduardo Peçanha, Registro Nacional: 40736-MG e ART Nº MG20243093820. No local já existe um pequeno barramento e em vistoria de campo, cheguei a conclusão que realmente é o melhor local para realização da intervenção, pois é o que menos impacta, tanto os recursos naturais quanto a fauna e flora.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente saliento que as obras de infraestrutura solicitadas no processo administrativo é considerada de baixo impacto e de interesse social, de acordo com a legislação vigente.

O fato da intervenção ocorrer em área de preservação permanente não causa tanto impacto à fauna e flora pois a mesma encontra-se desprovida de vegetação nativa.

Entendo ser o local escolhido a melhor escolha em relação à alternativa locacional, em função dos motivos expostos no item anterior.

Os impactos causados pelas intervenções serão mitigados pelo bom estado de conservação das áreas de reserva legal e preservação permanente, o que contribuirá para a migração da fauna e a preservação de indivíduos da flora, diminuindo assim os danos ora causados.

A intervenção em APP é considerada de baixo impacto e interesse social, visto que visa a ampliação de um pequeno barramento que servirá de acúmulo de água para posterior uso em projeto de irrigação. Toda a documentação exigida pela legislação foi apresentada no PA, inclusive a parte de PTRF para compensação ambiental dos eventuais danos causados pela intervenção em APP.

Além do mais, para se efetuar a intervenção requerida o proprietário regularizou a situação dos recursos hídricos envolvidos na intervenção através de documento apresentado no processo; Certificado de Outorga Portaria nº. 2100686/2025 de 25/02/2025 e Prc.35257/2024. Outorgante: URGA Alto Paranaíba.

O PTRF para compensação ambiental da intervenção no interior do imóvel que contempla técnicas de recuperação de uma área de preservação permanente de 0,8131 hectares através do plantio de 904 mudas de espécies nativas típicas da região onde está localizada a propriedade. O projeto de reconstituição de flora é de responsabilidade do ENGENHEIRO AGRÍCOLA E AMBIENTAL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO José Eduardo Peçanha, Registro Nacional: 40736-MG e ART Nº MG20243093820.

O teor deste parecer foi repassado ao representante legal do proprietário.

A autorização desta intervenção está subsidiada na legislação ambiental vigente, sobretudo das seguintes redações: Lei Federal nº 12.651; Lei Estadual nº 20.922/2013; Decreto Estadual nº 47.749/2019; Resolução CONAMA nº 369/2006 e Instrução de Serviço SEMAD nº 04/2016.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação permanentes cobertas com vegetação nativa existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0045248/2024-22

Ref.: Supressão de vegetação nativa e Intervenção em APP para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o procedimento administrativo ora sob análise de requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **AROLDO ISIDORO BERGO** para realizar uma SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em **0,1874 hectare** e INTERVENÇÃO EM

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em **0,8131 hectare**, no imóvel rural denominado “Fazenda Catulés”, localizado no município de Serra do Salitre, matrículas nº 62.727, 62.728 e 62.729 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio, informações confirmadas pelo gestor do processo em vistoria realizada no local.

2 - A propriedade possui, segundo o Parecer Técnico, área total de 185,3822 ha, possuindo **RESERVA LEGAL equivalente a 37,3129 ha**, que se encontra em bom estado de preservação, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador, além de possuir percentual acima do mínimo legal de 20% do imóvel.

3 - Conforme Parecer Técnico, a solicitação ora requerida decorre da necessidade de reforma e ampliação de um barramento. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licença ambiental pelo órgão ambiental competente, sendo apresentada uma Certidão de Dispensa e um Certificado de Outorga, cópias anexas ao processo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

5 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/2012**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes** e também no **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu **art. 3º, inciso I**, que dispõe:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

6 - Desta forma, tem-se que o presente pedido de autorização para a intervenção fora de APP cumpriu todas as exigências legais necessárias à sua análise, de acordo com o Parecer Técnico.

7 - Mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c art. 38, V do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade, não havendo áreas subutilizadas no imóvel, fatos esses chancelados pelo gestor do processo.

9 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

DA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

10 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento **é passível de autorização**, estando em consonância com a normatização legal e administrativa aplicável ao caso, bem como tratar-se de intervenção com caráter de *atividade eventual ou de baixo impacto ambiental*.

11 - Outrossim, conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanente são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

12 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na **Lei Federal nº 12.651/2012**, **Lei Estadual nº 20.922/2013**, **DN COPAM nº 236/2019**, **Resolução Conama nº 369/2006** e **DN COPAM nº 217/2017**. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental. É o que dispõe a Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

I) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;” (grifo não oficial)

13 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

14 - Importante destacar que, de acordo o que determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente pedido deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio de seu Supervisor.

III. Conclusão:

15 - Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina **favoravelmente** à **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 0,1874 ha** e **INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,8131 ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico, e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

16 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

17 - Fica vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBio/Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a intervenção solicitada é considerada de baixo impacto de acordo com a legislação vigente;
2. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
3. Considerando que foi apresentado junto ao processo documento de comprovação de alternativa técnica locacional;
4. Considerando também que foi apresentado no processo PTRF para recuperação de APP como compensação ambiental da área intervinda, no mesmo imóvel e em área equivalente à área de intervenção;
5. Considerando que a intervenção permitirá o imóvel continuar cumprindo sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável ao deferimento total das intervenções sendo: 0,8131 hectares de supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP - e 0,1874 hectares de supressão de vegetação nativa com destaca na Fazenda Catulés, cujo proprietário é o Sr. Aroldo Isidoro Bergo.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 171,2958 m³ de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado no processo, em área de 0,8131 ha referente às APP's degradadas no interior do imóvel.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O valor da taxa de reposição florestal referente a 171,2958 m³ de lenha nativa é: R\$ 5.684,62 (Cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Apresentar relatórios anuais comprovando a execução do PTRF para recuperação das áreas propostas, com anexo fotográfico e croqui de localização com coordenadas, durante os 3 (três) próximos anos após a emissão da autorização. Os relatórios deverão ser apresentados no mês de fevereiro/março.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos de Siqueira Nacif Junior

Masp: 1250587-1

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 15/05/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Gerente**, em 16/05/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 111908477 e o código CRC 87FAD3C9.